

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DAS RADIAÇÕES, MINERAIS E MATERIAIS DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA
TECNOLOGIA NUCLEAR – PPG-CDTN**

I. Da Natureza e Objetivos

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia das Radiações, Minerais e Materiais, doravante denominado "Programa", do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear, doravante denominado "CDTN", tem por objetivo a formação de Mestres e Doutores em Ciência e Tecnologia das Radiações, Minerais e Materiais por meio de atividades didáticas avançadas e de pesquisa, para o exercício de atividades profissionais.

Artigo 2º - O Programa oferece os cursos de Mestrado e de Doutorado, os quais têm por finalidade:

- a) Mestrado - aprofundar as competências adquiridas nos cursos de graduação, aumentando o conhecimento e desenvolvendo o domínio de técnicas de investigação aplicáveis às respectivas Áreas de Concentração;
- b) Doutorado - proporcionar formação científica e tecnológica ampla e aprofundada, consolidando a autonomia para a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, bem como a capacidade crítica nas respectivas Áreas de Concentração.

Artigo 3º - O Programa tem as seguintes Áreas de Concentração:

- a) Ciência e Tecnologia das Radiações, cuja sigla é CTRA;
- b) Ciência e Tecnologia dos Minerais e do Meio Ambiente, cuja sigla é CTMI;
- c) Ciência e Tecnologia dos Materiais, cuja sigla é CTMA;

Artigo 4º - Os cursos de Mestrado e de Doutorado são concluídos com a aprovação e posterior homologação da dissertação ou tese, que levam, respectivamente, à obtenção do Grau de Mestre ou Doutor em Ciência e Tecnologia das Radiações, Minerais e Materiais, com indicação da Área de Concentração em que o discente tiver realizado os seus estudos.

Artigo 5º - Cada Área de Concentração é constituída de um conjunto de disciplinas e outras atividades didáticas, bem como de linhas de pesquisa e seus projetos, de domínio especializado e conexo, nos campos científico e tecnológico, desenvolvida em nível compatível com o Mestrado ou o Doutorado.

Artigo 6º - O Programa é dirigido por um Coordenador e um Vice-Coordenador, assessorados pelo Colegiado de Pós-Graduação, de acordo com as competências estabelecidas neste Regimento.

Artigo 7º - A Secretaria Acadêmica é o órgão executivo do Programa, subordinada ao Coordenador.

II. Do Colegiado de Pós-Graduação

Artigo 8º - O Colegiado é constituído por:

- a) dois docentes permanentes (vide Artigo 20º) como membros titulares e um docente permanente como membro suplente para cada Área de Concentração;
- b) um representante dos discentes e o seu suplente, matriculados regularmente no curso de doutorado, e um representante dos discentes e o seu suplente, matriculados regularmente no curso de mestrado.

Artigo 9º - Os membros do Colegiado são eleitos por voto direto, em dias específicos e pré-determinados:

- a) a eleição é coordenada por uma Comissão Eleitoral composta por três docentes voluntários, aprovada pelo Colegiado e formalizada pelo Coordenador;
- b) os membros docentes e seus suplentes são eleitos pelos votos dos docentes do Programa;
- c) apenas docentes permanentes do Programa podem se inscrever como candidatos a membros do Colegiado;
- d) a eleição é anual e nela deve ser eleito um membro de cada Área de Concentração;
- e) o representante dos mestrandos e seu suplente são eleitos pelos mestrandos regularmente matriculados no Programa e o representante dos doutorandos e seu suplente são eleitos pelos doutorandos regularmente matriculados no Programa.

Artigo 10º - Os membros docentes do Colegiado têm mandato de dois anos, sendo permitidas duas reeleições. Os representantes discentes e seus suplentes têm mandato de um ano, sendo permitidas duas reeleições.

Artigo 11º - O Diretor do CDTN, por meio de Portaria, homologa o resultado da eleição dos membros do Colegiado.

Artigo 12º - O Coordenador e o Vice-Coodenador do Programa são indicados pelo Diretor do CDTN para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Artigo 13º - Os membros de cada Área de Concentração devem escolher um representante, que se encarregará de facilitar a comunicação e eventuais discussões técnicas e didáticas entre o Colegiado e os docentes da referida Área de Concentração.

Artigo 14º - O Colegiado deve se reunir ordinariamente uma vez por mês, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Coordenador, por sua própria iniciativa ou requerimento de pelo menos quatro de seus membros.

Artigo 15º - As reuniões do Colegiado devem observar as seguintes formalidades:

- a) a convocação deve ser feita de forma documental, com antecedência mínima de três dias úteis, com menção dos assuntos a serem tratados, salvo aqueles considerados reservados;
- b) em caso de urgência, o prazo para convocação pode ser reduzido;
- c) o Colegiado se reúne com maioria simples de seus membros. As decisões são tomadas preferencialmente por consenso. Caso não seja possível, essas são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador o voto de desempate;

- d) o comparecimento às reuniões ordinárias do Colegiado, marcadas com a antecedência prevista neste Regimento, tem prioridade em relação às outras atividades dos membros do Colegiado;
- e) o membro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas, sem justificativas ou cujas justificativas não forem aceitas pelo Colegiado, perde o seu mandato;
- f) o Vice-Cordenador substitui o Coordenador em seus impedimentos. No caso dos representantes discentes, os membros suplentes substituem os titulares nos seus impedimentos;
- g) Caso um membro docente do Colegiado não tenha possibilidades de comparecer à reunião do Colegiado e tenha informado sua falta à Secretaria Acadêmica com antecedência, ele deverá ser substituído pelo membro suplente da sua Área de Concentração;
- h) após cada reunião do Colegiado, o Coordenador deve lavrar uma ata, que é subscrita pelos membros participantes da reunião.

Artigo 16º - As atribuições do Colegiado são:

- I) orientar e coordenar as atividades do Programa;
- II) credenciar e descredenciar docentes conforme Artigos 19º, 20º, 21º e 22º deste Regimento;
- III) estabelecer as diretrizes, resoluções e normas do Programa ou a sua alteração;
- IV) fazer o planejamento orçamentário do Programa e alocar recursos;
- V) elaborar o currículo dos cursos, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que os compõem;
- VI) aprovar as propostas de ofertas de disciplinas;
- VII) decidir sobre a criação, alteração, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do Programa;
- VIII) decidir sobre as questões referentes a seleção de discentes, matrícula, desligamento, reintegração, reopção de área de concentração, dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento total ou parcial e cancelamento de matrículas;
- IX) avaliar todos os projetos de dissertação ou tese, cujos temas deverão, obrigatoriamente, fazer parte do Plano Diretor do CDTN;
- X) aprovar as propostas de composição de bancas examinadoras para julgamento de dissertações e teses;
- XI) homologar teses e dissertações;
- XII) solicitar bolsas aos órgãos patrocinadores e distribuí-las entre os discentes, de acordo com critérios pré-estabelecidos;
- XIII) estipular o número de vagas em processo seletivo para admissão de discentes e designar comissão de seleção de candidatos a discente;
- XIV) estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;
- XV) criar e manter atualizada uma *home page* do Programa nos moldes exigidos pela CAPES;
- XVI) decidir sobre o desligamento de discente com baixo desempenho acadêmico ou outras situações previstas no Artigo 28º deste regimento;
- XVII) decidir sobre representações de discentes e recursos por eles impetrados;
- XVIII) estabelecer o Calendário Acadêmico;
- XIX) tornar disponíveis para consultas as atas das reuniões do Colegiado, após aprovadas pelos seus membros.

III. Do Coordenador

Artigo 17º - O Coordenador do Programa de Pós-Graduação está subordinado ao Chefe da Divisão de Formação Especializada do CDTN (Pró-Reitor).

Artigo 18º - Compete ao Coordenador e, no seu impedimento, ao Vice-Coodenador:

- I) dirigir, coordenar e supervisionar a execução de todos os trabalhos referentes à realização dos programas e atividades acadêmico-administrativas do Colegiado;
- II) convocar e presidir reuniões do Colegiado de Pós-Graduação e atuar como sua principal autoridade executiva;
- III) elaborar anualmente o orçamento e o relatório das atividades do Programa, segundo as diretrizes e normas do CDTN e, após aprovadas pelo Colegiado, enviar para a Divisão de Formação Especializada;
- IV) praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- V) representar o Programa interna e externamente ao CDTN nas situações que digam respeito às suas competências;
- VI) executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de aprovação em instância superior;
- VII) convocar eleições para substituição de membros do Colegiado;
- VIII) dirigir a Secretaria Acadêmica, mantendo uma estrutura de pessoal e administrativa adequada ao seu bom funcionamento;
- IX) propor convênios de assistência técnica e/ou financeira com outras entidades interessadas em colaborar com o Programa;
- X) providenciar a liberação e administrar os fundos do Programa e fazer prestações de contas dentro dos prazos estipulados;
- XI) manter em dia o inventário dos recursos do Programa;
- XII) cumprir este Regimento, diretrizes, resoluções e normas emanadas do Colegiado de Pós-Graduação;
- XIII) interagir periodicamente com a Divisão de Formação Especializada do CDTN, colocando-a ciente dos assuntos relativos ao Programa;
- XIV) informar aos órgãos competentes ou interessados o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;
- XV) exercer as demais atribuições previstas neste Regimento;
- XVI) representar oficialmente o Colegiado.

IV. Dos docentes e da Orientação

Artigo 19º - Os docentes deverão ter o título de doutor, ministrar disciplinas no Programa, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada e relevante, formação especializada compatível com a Área de Concentração e ser credenciados pelo Colegiado de Pós-Graduação.

§ Único – As regras para credenciamento e permanência dos docentes serão definidas por resolução do Colegiado.

Artigo 20º - O corpo docente é constituído de docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, de acordo com a definição da CAPES (Portaria nº 81, de 3 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 6 de junho de 2016, seção 1, página 106).

§ 1º – Este Programa admite a categoria de “Docente Assistente”, que é servidor ou colaborador do CDTN, tem o título de doutor, orienta alunos de graduação em trabalhos de iniciação científica, ministra disciplinas deste Programa sob supervisão de um docente permanente ou docente colaborador, coorienta dissertações ou teses, participa de bancas examinadoras como membro do Programa, participa de projetos financiados por órgãos de fomento ou por acordos de parceria do CDTN e participa de publicações de artigos em revistas classificadas no Qualis das Engenharias II da CAPES.

§ 2º – Docente Emérito é um reconhecimento àquele docente aposentado que continua em plena atividade neste Programa, com relevante contribuição ao CDTN e ao Programa. Caberá ao Colegiado reconhecer o Docente Emérito, que deverá estar publicado na “home page” do Programa.

Artigo 21º - Docentes visitantes e colaboradores só são admitidos como orientadores para um projeto específico, a critério do Colegiado.

Artigo 22º - O credenciamento de cada docente deve ser avaliado anualmente e renovado ou não, com base em seu desempenho acadêmico, produtividade científica, tecnológica e de inovação no período.

§ 1º - Para a avaliação da permanência de docentes no Programa, são considerados os seguintes requisitos:

- a) apresentar, na data da avaliação, pelo menos um aluno sob orientação;
- b) dedicação comprovada às atividades de ensino, orientação e participação em bancas examinadoras e em comissões instituídas pelo Colegiado;
- c) produção científica e tecnológica, demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa de valor comprovado em sua área de atuação, de acordo com critérios da CAPES;
- d) participação em projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Programa;
- e) participação em comissões ou câmaras de órgãos de fomento à pesquisa;
- f) execução de projetos, consultorias e trabalhos de desenvolvimento tecnológico e inovação em sua área de atuação;
- g) liderança e reconhecimento científico ou tecnológico em sua área de atuação.

§ 2º – O Colegiado, por meio de resolução, deverá estabelecer regras para aplicação dos requisitos listados no § 1º.

Artigo 23º - Compete ao orientador:

- I) Presidir a banca examinadora do seminário de avaliação do projeto de dissertação, do exame de qualificação e da tese ou dissertação;
- II) orientar o discente na organização do seu plano de trabalho e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação;
- III) indicar as disciplinas do Programa ou mesmo fora do mesmo, se necessário, em que o discente deverá se matricular ajustadas à sua formação e a seus propósitos de especialização;
- IV) providenciar os recursos necessários aos trabalhos do discente;
- V) zelar pela assiduidade e pelo bom desempenho de seus orientados, em suas atividades voltadas à conclusão de seus trabalhos específicos;

- VI) quando conveniente, indicar, de comum acordo com o discente, um único coorientador, pertencente ou não aos quadros do Programa, a ser avaliado e homologado pelo Colegiado;
- VII) propor ao Colegiado de Pós-Graduação a composição de bancas examinadoras;
- VIII) apreciar solicitação do discente para trancamento de matrícula;
- IX) solicitar ao Colegiado, com justificativa, prorrogação do prazo para defesa, quando julgar necessário;
- X) incentivar os seus orientados a realizar publicações científicas para manter e elevar o prestígio do Programa na Comunidade Acadêmica além daquelas consideradas obrigadas para a defesa de trabalhos de conclusão;
- XI) solicitar ao Colegiado o desligamento do discente que não cumpre com os requisitos acadêmicos.

§ Único – No caso de convênios internacionais, admitem-se coorientadores.

V. Da Admissão ao Programa

Artigo 24º - Para inscrever-se para o processo de seleção de discentes, o candidato a discente deve ser graduado em uma das seguintes áreas: Engenharias, Ciências Exatas e da Terra, Ciências Biológicas, Ciências da Saúde ou Ciências Agrárias.

§ 1º - O grau de Mestre é pré-requisito para admissão ao Doutorado.

§ 2º - O grau de Mestre pode ser dispensado para admissão ao Doutorado em casos especiais, analisados pelo Colegiado e ouvido o orientador.

§ 3º - O número de vagas para Mestrado e Doutorado é definido pelo Colegiado em função do número de docentes orientadores e outros recursos necessários à execução das dissertações e teses.

§ 4º - O Processo de Seleção deve ser publicado na forma de um edital específico para esse fim, com antecedência mínima de trinta dias antes da abertura das inscrições.

§ 5º – O Processo de Seleção é conduzido por uma Comissão de Seleção designada pelo Colegiado.

Artigo 25º - O resultado do processo de seleção deve ser homologado pelo Colegiado.

Artigo 26º - Aprovada a sua admissão ao Programa e realizada a sua matrícula, o candidato passa a ser discente. O seu orientador também deve ser homologado pelo Colegiado.

§ 1º - Com assistência e aquiescência do seu orientador, o discente deve se matricular em disciplinas do Programa.

§ 2º - A inclusão de coorientação será avaliada pelo Colegiado, mediante pedido do orientador, devidamente justificado, encaminhado à coordenação do Programa, juntamente com o requerimento de defesa de projeto de mestrado ou de qualificação de doutorado.

§ 3º - O discente ou o seu orientador podem pleitear mudança de orientador ou coorientador, mediante requerimento com justificativa ao Colegiado.

§ 4º - Alterações do tema de dissertação ou tese poderão ser realizadas mediante requerimento com justificativa ao Colegiado.

Artigo 27º - Alunos egressos de cursos superiores com validade nacional podem cursar disciplinas do Programa sem se submeter ao Processo de Seleção, a critério do Colegiado, como disciplina isolada.

Artigo 28º - É desligado do Programa o discente que:

- a) não tiver orientador por um prazo superior a três meses;
- b) tiver sido reprovado em três disciplinas ou tiver solicitado cancelamento de três disciplinas sem justificativa aceita pelo Colegiado;
- c) para mestrandos: não tiver observado o Artigo 45º deste Regimento e os prazos estabelecidos neste Regimento;
- d) para doutorandos: não tiver observado o Artigo 47º deste Regimento, tiver sido reprovado no Exame de Qualificação e não tiver observado os prazos estabelecidos neste Regimento;
- e) não ser assíduo, ter comportamento ou tomar atitudes consideradas incompatíveis com o CDTN;
- f) tiver os prazos previstos no Artigo 30º ultrapassados;
- g) enquadrar-se nas situações previstas no Artigo 34º.

§ 1º - O Colegiado poderá desligar do Programa o discente que não renovar sua matrícula.

§ 2º - A reintegração do aluno desligado deve ser avaliada pelo Colegiado, segundo critérios definidos por resolução.

§ 3º - O pedido de cancelamento total da matrícula no curso desliga o discente do Programa. Para retorno, ele deve se submeter a novo processo de seleção.

VI. Da Matrícula

Artigo 29º - Para se matricular no Programa, o aluno deve ter sido aprovado no Processo Seletivo.

§ Único - O candidato aprovado deve requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, com anuênciia do seu orientador.

VII. Da Duração e Estrutura dos Cursos

Artigo 30º - Os prazos para duração dos cursos são os seguintes:

- a) o Mestrado tem duração máxima de vinte e quatro meses;
- b) o Doutorado tem duração máxima de quarenta e oito meses.

§ 1º - Por meio de solicitação justificada do orientador, devido a motivo relevante e a critério do Colegiado, os prazos máximos acima podem ser prorrogados por até seis meses para o Mestrado e doze meses para o Doutorado.

§ 2º - No caso dos alunos de Mestrado, o trancamento total da matrícula no Programa é concedido pelo prazo de um semestre letivo, podendo ser renovado por igual período com a

concordância do orientador e aprovação do Colegiado. Os alunos de Doutorado podem requerer o trancamento total da matrícula no Programa por até três semestres letivos.

§ 3º - O período de trancamento de matrícula, aprovado pelo Colegiado, não deve ser computado para a prorrogação dos prazos acima.

§ 4º - Será concedida uma extensão de quatro meses aos prazos acima para o caso de discentes que deram à luz durante o curso de mestrado ou doutorado.

Artigo 31º - As disciplinas são classificadas como obrigatórias ou optativas. Elas podem ser ministradas na forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos.

Artigo 32º - Disciplinas optativas são aquelas oferecidas pelo Programa, de domínio conexo à sua Área de Concentração, a critério do Colegiado, podendo o discente obter os títulos de Mestre ou Doutor sem tê-las cursado.

Artigo 33º - Disciplinas obrigatórias são aquelas oferecidas pelo Programa consideradas fundamentais e essenciais para a formação nas Áreas de Concentração, a critério do Colegiado, tal que o discente não pode obter o título de Mestre ou Doutor sem tê-las cursado.

Artigo 34º - Por motivo relevante, o discente pode solicitar cancelamento ou trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas ou ainda o trancamento total de sua matrícula no Programa, mediante requerimento dirigido ao Colegiado, com aquiescência do orientador, de acordo com o Calendário Acadêmico.

§ 1º - No caso dos mestrandos, o trancamento total da matrícula no Programa é concedido pelo prazo de um semestre letivo. Os doutorandos podem requerer o trancamento total da matrícula no Programa por até três semestres letivos.

§ 2º - O trancamento de matrícula em uma determinada disciplina pode ser concedido uma vez, sem justificativa, e uma segunda vez com justificativa, respeitando a anuênciia do orientador e a aprovação do Colegiado.

§ 3º - Não é permitido o trancamento total de matrícula esgotado o prazo regimental do curso, definido no Artigo 30º.

Artigo 35º - O discente poderá se matricular em qualquer disciplina oferecida pelo Programa, mesmo aquelas que não pertencem ao currículo da sua Área de Concentração, desde que haja anuênciia do orientador.

Artigo 36º - Durante a fase de elaboração de dissertação ou tese até a sua homologação pelo Colegiado, caso os créditos exigidos já tenham sido concluídos, o mestrandoo deve se matricular na disciplina "Elaboração de Dissertação", sem direito a crédito. Da mesma forma, o doutorando deve se matricular na disciplina "Elaboração de Tese", sem direito a crédito.

VIII. Do Sistema de Créditos

Artigo 37º - Cada disciplina tem um valor em créditos, onde um crédito corresponde a quinze horas-aula.

Artigo 38º - O mestrando deve completar um programa de estudos com no mínimo vinte e quatro créditos, sendo vinte e um créditos em disciplinas e três créditos no seminário de avaliação de projeto de dissertação. O doutorando deve completar um programa de estudos com no mínimo quarenta e sete créditos, sendo trinta e sete créditos em disciplinas, cinco créditos no exame de qualificação e cinco créditos na defesa da tese.

§ Único – O quadro de disciplinas obrigatórias de cada área de concentração do Programa será definido por resolução do Colegiado.

Artigo 39º - Os créditos relativos a cada disciplina só são conferidos ao discente que obtiver pelo menos conceito "D" (vide Artigo 43º) e participar de no mínimo de setenta e cinco por cento das atividades.

Artigo 40º - Mediante proposta do orientador e a juízo do Colegiado, o discente pode aproveitar créditos obtidos em disciplinas ministradas em outros Cursos de Pós-Graduação de Mestrado ou Doutorado devidamente credenciados.

§ 1º - O mestrando pode ter até oito créditos obtidos em disciplinas isoladas ou de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, revalidados a critério do Colegiado.

§ 2º - O doutorando pode ter até vinte e um créditos provenientes do seu mestrado ou doutorado cursados anteriormente e até doze créditos obtidos em disciplinas isoladas ou de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, revalidados a critério do Colegiado.

§ 3º - Os limites citados acima não se aplicam à(s) disciplina(s) cursada(s) neste Programa, desde que dentro do prazo de validade, definido no Artigo 42º.

Artigo 41º - Disciplinas de cursos de graduação não podem ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos exigidos para os cursos de mestrado e doutorado.

Artigo 42º - Os créditos têm validade de cinco anos. Ultrapassado esse prazo, o discente pode, com anuência do orientador, ter os seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo do Colegiado.

Artigo 43º - O desempenho do discente é avaliado por disciplina, com base no rendimento e na assiduidade, ambos eliminatórios.

§ 1º - O rendimento do discente é expresso em notas e conceitos na seguinte maneira:

- a) de noventa a cem, conceito A;
- b) de oitenta a oitenta e nove, conceito B;
- c) de setenta a setenta e nove, conceito C;
- d) de sessenta a sessenta e nove, conceito D;
- e) de zero a cinquenta e nove, conceito R.

§ 2º - É aprovado o discente que obtiver os conceitos A, B, C ou D e reprovado aquele que obtiver conceito R.

IX. Da dissertação, da tese e da defesa

Artigo 44º - Até o décimo terceiro mês do curso, o mestrando deve elaborar um relatório referente ao andamento do seu projeto de dissertação e apresentá-lo a uma banca examinadora nomeada pelo Colegiado. O resultado desse exame, denominado Seminário de Avaliação de Projeto de Dissertação (SAPD), é expresso com uma nota e um conceito, conforme Artigo 43º. Ao mestrando aprovado serão concedidos três créditos.

§ 1º - O relatório, assinado pelo discente e seu orientador, deve conter título, resumo, introdução, justificativa do tema (pertinência ao Plano Diretor do CDTN), revisão bibliográfica, objetivos, metodologia, resultados já obtidos, discussão, etapas a serem realizadas e cronograma para conclusão e referências bibliográficas. Recomenda-se que o relatório tenha em torno de cinquenta páginas.

§ 2º - A composição mínima da banca examinadora deve incluir o orientador e um docente do Programa ou um doutor vinculado ao Programa (vide Artigo 58º), indicado pelo Colegiado;

§ 3º - O orientador deve requerer ao Colegiado a realização do SAPD, com a sugestão de nome(s) para compor a banca examinadora;

§ 4º - O relatório deve ser entregue à Secretaria Acadêmica com antecedência mínima de quinze dias para a realização do SAPD.

Artigo 45º - Para requerer a defesa de dissertação, o mestrando deve ter sido aprovado no Seminário de Avaliação do Projeto de Dissertação (SAPD) e ter obtido no mínimo vinte e quatro créditos. O orientador deve encaminhar à Secretaria Acadêmica, com no mínimo trinta dias de antecedência da data prevista para a defesa, o requerimento de defesa, assinado pelo orientador e pelo discente, acompanhado de uma cópia da dissertação, com sugestão de nomes para composição da banca examinadora. A composição mínima da banca examinadora é o orientador, um docente deste Programa ou doutor vinculado a este Programa (vide Artigo 58º) e um doutor externo ao CDTN.

Artigo 46º - Até o vigésimo quarto mês do curso, o doutorando deve se submeter ao Exame de Qualificação. Para tanto, é necessário ter obtido pelo menos vinte e oito créditos em disciplinas. O Exame de Qualificação consiste na defesa do projeto de tese perante uma banca examinadora designada pelo Colegiado. Além de perguntas sobre o tema e desenvolvimento do projeto de tese, a banca examinadora arguirá o doutorando sobre conceitos pertinentes ao projeto de tese.

§ 1º - O projeto de tese, assinado pelo discente e seu orientador, deve conter título, resumo, introdução, justificativa do tema (pertinência ao Plano diretor do CDTN e originalidade), revisão bibliográfica, objetivos, metodologia, resultados já obtidos, discussão, etapas a serem realizadas e cronograma para conclusão e referências bibliográficas. Recomenda-se que o projeto de tese tenha em torno de cinquenta páginas.

§ 2º - O projeto de tese deve ser entregue à Secretaria Acadêmica com antecedência mínima de trinta dias da data para a realização do Exame de Qualificação.



§ 3º - A banca examinadora deve ser composta por quatro membros, doutores, com pelo menos um membro externo ao Programa e ao CDTN, um membro docente do Programa ou doutor vinculado a este Programa (vide Artigo 58º) e o orientador.

§ 4º - A banca examinadora deve avaliar o mérito do trabalho, o seu andamento, os resultados já obtidos e a viabilidade para conclusão dentro do prazo previsto. Deve também avaliar a solidez e a amplitude dos conhecimentos do discente na área da sua tese, a sua capacidade para realizar pesquisa com profundidade e capacidade crítica frente ao tema. Ao final a banca examinadora deve atribuir uma nota e um conceito conforme Artigo 43º deste Regimento. O orientador não deve participar da definição da nota.

§ 5º - É considerado aprovado o discente que obtiver no mínimo nota setenta.

§ 6º - Em caso de reaprovação, o aluno deve realizar, como nova e última chance, outro Exame de Qualificação até trinta meses do início do curso.

Artigo 47º - Para requerer a defesa de tese, o doutorando deve cumprir os seguintes requisitos: a) ter sido aprovado no Exame de Qualificação; b) ter completado quarenta e dois créditos; c) ter um artigo científico relativo ao trabalho da sua tese já publicado ou aceito para publicação em periódico classificado nos estratos A ou B1 do Qualis Periódicos da CAPES. O orientador deve encaminhar à Secretaria Acadêmica, com no mínimo trinta dias de antecedência da data prevista para a defesa, o requerimento de defesa, assinado pelo orientador e pelo discente, acompanhado de uma cópia da tese, com sugestão de nomes para composição da banca examinadora. A composição mínima da banca examinadora é o orientador, dois docentes deste Programa ou doutores vinculados a este Programa (vide Artigo 58º) e dois doutores externos ao CDTN.

Artigo 48º - O texto da dissertação ou tese deve ser elaborado de acordo com a norma vigente da ABNT para a elaboração de trabalhos de acadêmicos, sob pena de ser rejeitado pelo Colegiado. A Secretaria Acadêmica deve oferecer um modelo para elaboração deste texto.

Artigo 49º - A defesa da dissertação ou tese é pública, perante uma banca examinadora indicada pelo Colegiado.

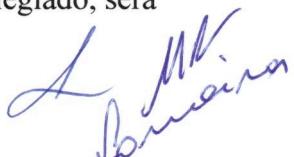
§ 1º - Caso o coorientador participe da banca examinadora, ele não será contado para a integralização do número mínimo de membros.

§ 2º - O discente tem quarenta e cinco minutos para apresentar a sua defesa e, em seguida, será arguido pela banca examinadora;

§ 3º - A banca examinadora deve atribuir à dissertação ou tese as menções de aprovada, aprovada condicionalmente ou reprovada, com decisão tomada por maioria simples pelos seus membros.

§ 4º - A banca examinadora deve registrar o ato da defesa da dissertação ou tese e a sua decisão em ata assinada por todos os seus membros e pelo discente.

§ 5º - No caso de dissertação ou tese aprovada condicionalmente, a homologação da aprovação pelo Colegiado é condicionada ao cumprimento das condicionantes registradas pela banca examinadora na ata de defesa. Um membro interno da banca, designado pelo Colegiado, será



responsável pela verificação do atendimento das condicionantes, do prazo para a consolidação delas (que não poderá exceder a noventa dias após a defesa) e pelo encaminhamento do seu parecer ao Colegiado recomendando ou não a homologação da dissertação ou tese.

§ 6º - Em casos excepcionais, mediante justificativa do orientador e devidamente aprovado pelo Colegiado, a defesa poderá ser sigilosa.

X. Dos Graus Acadêmicos, Diplomas e Certificados

Artigo 50º - Após a defesa e aprovação, o discente deve entregar à Secretaria Acadêmica, no prazo máximo de 90 dias a contar da data da defesa, a versão final da sua dissertação ou tese, devidamente corrigida conforme exigido pela banca examinadora e aprovada por seu orientador e contendo a folha de aprovação da banca examinadora.

§ Único - A versão final da dissertação ou tese deve ser encaminhada acompanhada de requerimento próprio, assinado pelo orientador e dirigido ao Colegiado para homologação.

Artigo 51º - A expedição do certificado de conclusão de curso está condicionada a:

- a) requerimento formal assinado pelo discente;
- b) entrega na Secretaria Acadêmica de uma cópia impressa e de mídia digital (arquivo no formato “.pdf”) da versão final da dissertação ou tese e arquivo formato “.doc” contendo o título, resumo e “abstract” da dissertação ou tese. A folha de assinaturas da banca examinadora não deve constar no arquivo em pdf, somente uma página com os nomes dos integrantes da banca examinadora e sua filiação institucional, quando for o caso;
- c) comprovação de quitação das exigências regulamentares do CDTN;
- d) comprovação de adimplência com a biblioteca do CDTN.

Artigo 52º - No Histórico Escolar, assinado pelo Coordenador, devem constar as seguintes informações:

- a) nome completo do discente e sua filiação;
- b) data e forma de admissão ao curso e área de concentração;
- c) número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de discente brasileiro ou estrangeiro com visto permanente; no caso de discente sem visto permanente, número do passaporte e local onde foi emitido;
- d) número do cadastro de pessoas físicas, quando existir;
- e) relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, cargas horárias, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- f) título e data de aprovação da dissertação ou tese;
- g) nomes do orientador, coorientadores e membros da banca examinadora.

Artigo 53º - Os diplomas são expedidos pela Secretaria Acadêmica com menção da Área de Concentração e são assinados pelo discente, pelo Coordenador do Programa e pelo Diretor do CDTN.

§ Único - Os diplomas devem ser registrados conforme legislação em vigor.



XI. Dos Recursos Financeiros e seu Gerenciamento

Artigo 54º - Os recursos financeiros e materiais alocados ao Programa são:

- a) verbas inscritas no orçamento do CDTN;
- b) infraestrutura logística e laboratorial necessária para as atividades do Programa;
- c) verbas de projetos e bolsas, financiados por órgãos de fomento, obtidas pelos docentes, que devem ser informadas à Secretaria Acadêmica;
- d) verbas provenientes de órgãos de fomento alocadas ao Programa para bolsas, custeio e capital.

§ Único - O gerenciamento dos recursos alocados diretamente ao Programa deve ser feito pelo Coordenador, que deve prestar contas ao Colegiado e aos órgãos financiadores.

XII. Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 55º - Compete ao Colegiado decidir sobre casos omissos neste Regimento, consultando a administração do CDTN nos casos em que ela for afetada.

Artigo 56º - Este Regimento deve ser revisado pelo menos uma vez por ano.

Artigo 57º - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Diretor do CDTN, ficando revogadas as disposições em contrário.

XIII. Das Definições de Termos Utilizados neste Regimento

Artigo 58º - O significado de termos utilizados neste Regimento é:

Calendário Acadêmico - contém as diversas datas relacionadas às atividades acadêmicas do Programa. Ele é a agenda dos compromissos acadêmicos. A sua observação evita transtornos para os docentes e discentes.

Cancelamento de matrícula - é a exclusão de uma ou mais disciplinas do conjunto de disciplinas nas quais o discente se matriculou no início de período letivo.

CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Diretriz - é uma maneira de se proceder ou se portar, ditada pelo Colegiado, que deve ser observada pelos docentes, discentes ou pela Secretaria Acadêmica.

Discente - aluno regularmente matriculado num dos cursos do Programa.

Docente - professor credenciado pelo Colegiado com atividades relacionadas ao Programa.

Doutor vinculado – pós-doutorando do CDTN supervisionado por um docente do Programa.

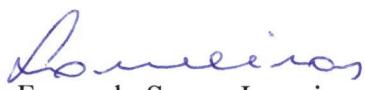
Instituição normativa - são orientações para execução de um procedimento, aprovada pelo Colegiado, e que deve ser observada pelos docentes, discentes e pela Secretaria Acadêmica.

Resolução - é uma decisão ou deliberação do Colegiado sobre uma questão duvidosa.

Secretaria Acadêmica - é o órgão que organiza os diversos aspectos da vida dos discentes, como matrícula inicial, manutenção dos registros acadêmicos, elaboração do Calendário Acadêmico, lançamento de notas e conceitos, emissão de históricos escolares, declarações, certificados, confecção e emissão de diplomas, além de outras atividades administrativas relacionadas ao Programa.

Trancamento de disciplina - é a desistência do discente de continuar cursando uma ou mais disciplinas.

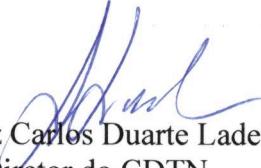
Belo Horizonte, 13 de setembro de 2019.



Prof. Dr. Fernando Soares Lameiras
Coordenador do Programa



Prof. Dr. Maximiliano Delany Martins
Divisão de Formação Especializada



Dr. Luiz Carlos Duarte Ladeira
Diretor do CDTN